



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Convênio nº 006/2020

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e a Associação Itabaianense dos Universitários - AIU

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.101.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF Nº 488. -20, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS AIU**, situada na Avenida Dr. Airton Teles nº 27, Bairro-Centro, neste Município, registrado no CNPJ nº 04.095.617/0001-99, neste ato representado por seu presidente Michel Tavares de Jesus, inscrito sob o CPF nº 000. -50 doravante designado Convenente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 2.333 de 06 de janeiro de 2020, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação a ser firmada entre o Município e a Associação Itabaianense dos Universitários AIU - para custear o combustível dos seus ônibus, conforme a Lei Municipal nº 2.333 de 06 de janeiro de 2020, visando garantir a continuidade do transporte dos universitários às grandes instituições de ensino na Cidade de Aracaju/Sergipe, para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a qual será transferida através de 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes aos meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Associação Itabaianense dos Universitários – AIU, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.333 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter Convênio com a “Associação Itabaianense dos Universitários AIU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Associação Itabaianense dos Universitários de Itabaiana/Sergipe custeando combustível para que o transporte dos universitários possa obter sua eficácia plena;
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse do combustível na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

III. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITABAIANA/SERGIPE

Constituem obrigações:

- I. Realizar o transporte dos Universitários para as grandes instituições na Cidade de Aracaju/Sergipe;
- II. Atender ao Associado e à Sociedade Itabaianense;
- III. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- IV. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, semestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a qual será transferida através de 10 (dez) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes aos meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2020 até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 32.579-1, agência 001 – Banco do Brasil código 0278 – X. Tal montante será utilizado para, custear na aquisição de combustível para que o transporte dos universitários possa obter sua eficácia plena; conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de



FIS Nº 55
30

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05 – Secretaria de Educação
- 12.361.0005 2.023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.43.01 – Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
- Fonte 1.001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

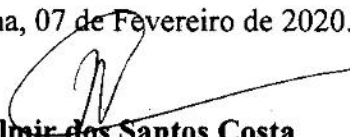
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

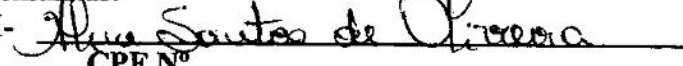
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

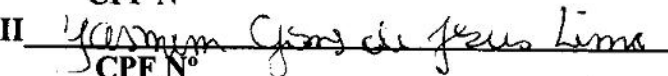
Itabaiana, 07 de Fevereiro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Michel Tavares de Jesus
Presidente

Testemunhas:

I- 
CPF Nº _____

II- 
CPF Nº _____